

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 05/2025 – GMS nº 05/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo Detran/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social.

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Santin Roveda – Presidente do DETRAN/PR, em 24/03/2026 – Protocolo n.º 24.417.677-1.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados através do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo), a partir de 13 de abril de 2026.

**PRAZO PARA SOLICITAR O CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO EDITAL:** Os(as) interessados(a) poderão requerer seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital que é de 60 (sessenta) meses, na forma do item 5.1 do presente Edital.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 05/2025 – GMS nº 05/2026**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, situado à Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná, representado por seu Presidente, Hilton Santin Roveda, torna público o chamamento de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestarem serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as demais normas legais pertinentes.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de Autoescolas, que estejam devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR para o exercício da atividade, nos termos Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, a fim de prestarem serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social.

**1.1.1** O programa CNH Social consiste em possibilitar, gratuitamente, o acesso de pessoas de baixa renda à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias "A", "B" ou "AB", bem como às hipóteses de adição das categorias "A" ou "B" e mudança de categoria para "C", "D" ou "E". **O presente edital, tratará do credenciamento apenas para primeira habilitação, categoria "A" ou "B".**

**1.1.2** A Autoescola deverá executar as etapas do práticas do processo de primeira habilitação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os beneficiários do programa CNH Social do Estado do Paraná:

- Curso de Prática de Direção Veicular Categoria A;
- Curso de Prática de Direção Veicular Categoria B;
- Aluguel de veículo.

**1.2** Abrange todos os serviços de aulas práticas, conforme valores que serão individualizados, compreendendo os serviços necessários para habilitação nos cursos/categorias previstos no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

**1.3** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4** O objeto do credenciamento tem natureza de serviço comum.

**1.5** O valor máximo do presente edital é de **R\$ 8.279.226,67 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, considerando 4.000 processos de 1ª habilitação categorias "A" ou "B".

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento e que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos.

**2.2** Autoescolas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como suas filiais, serão credenciadas, conforme disposto neste Edital, devendo possuir capacidade técnica para a formação

e o aperfeiçoamento prático de candidatos e condutores de veículos automotores.

**2.2.1** As Autoescolas devem estar devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR.

**2.3** Somente serão credenciadas pessoas jurídicas devidamente registradas nos municípios do Estado do Paraná.

**2.4** A empresa deve possuir cadastro em situação regular e válido junto ao Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços (GMS), devendo a contratada manter o cadastro atualizado e válido durante toda a permanência do contrato. (<http://www.gms.pr.gov.br/>)

**2.5** Os responsáveis legais da empresa devem possuir cadastro na Central de Segurança - [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br).

**2.6** Os documentos que necessitem de assinatura devem ser assinados de modo eletrônico de tipo avançada, provenientes da plataforma digital do Governo Federal do Brasil - Gov.br, do Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo, ou outra ferramenta que certifique a assinatura.

**2.7** Para assinatura do contrato de prestação de serviços, será necessária a assinatura mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, nos termos do § 3º, *alínea “a”*, do artigo 124 do Decreto n.º10.086/2022.

**2.8** Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

**2.8.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.8.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.8.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.8.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.8.2;

**2.8.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.8.5** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** seja o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;

**2.8.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**2.8.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.9** Comprovar capacidade operacional compatível com a quantidade de vagas que lhe forem atribuídas no projeto, incluindo:

#### **2.9.1 Autoescolas**

a) Quadro de instrutores habilitados e em número suficiente;

b) Veículo próprio ou contratados, devidamente licenciados, para uso nas categorias “A” ou “B”.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** As Autoescolas devem estar devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR.

**3.2** Os documentos previstos no **Anexo I - Termo de Referência**, deverão ser apresentados via sistema e-Protocolo - [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br).

### **4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** O pedido de credenciamento deverá ser realizado por meio do sistema e-Protocolo ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) - mediante formulário:

<https://www.detran.pr.gov.br/webservices/detran/adesao-programa-cnh-social>), no qual serão enviados os documentos de habilitação, à Comissão Especial de Credenciamento.

**4.2** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da documentação, prorrogável por igual período por uma única vez.

**4.2.1** Sempre que não houver validade constante no documento, este deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

**4.3** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do DETRAN/PR, em até 05 (cinco) dias úteis;

**4.4** Uma vez credenciada, a Autoescola poderá ser convocada para iniciar a execução dos serviços, conforme programação da Administração, respeitada a capacidade de atendimento e a distribuição regional de beneficiários.

**4.5** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, estrutural e de regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

## **5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Este edital tem vigência por 60 (sessenta) meses, visando a contratação de novos interessados para compor o banco de credenciados;

**5.2** Os documentos de habilitação para o cadastramento deverão ser encaminhados por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo), **a partir de 13 de abril de 2026.** (10 dias úteis da publicação).

**5.3** Uma vez credenciada, a Autoescola poderá ser convocada para iniciar a execução dos serviços, conforme programação da Administração, respeitada a capacidade de atendimento e a distribuição regional de beneficiários.

**5.4** O edital estará disponível, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão, bem como o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação (Decreto 10.086/2022, art. 229).

**5.5** O edital será republicado a cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, nos termos do artigo 238 do Decreto n.º 10.086/2022.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**6.2** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**6.3** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**6.4** O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Departamento Executivo de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 6.1 do Edital, devendo ser enviado protocolado por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**6.5** O silêncio do interessado ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica a decadência do direito de recorrer.

**6.6** Os demais casos obedecerão ao contido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A realização do presente processo não acarreta a obrigatoriedade para o DETRAN/PR da formalização do acordo do contrato, que será decidida conforme oportunidade e conveniência administrativa;

**7.2** Caso o DETRAN/PR decida pela efetivação, será celebrado contrato entre as partes, respeitados os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos:

**7.3** O Credenciado será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

**7.3.1** Para assinatura do contrato de prestação de serviços, será necessária a assinatura mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, nos termos do § 3º, *alínea "a"*, do artigo 124 do Decreto n.º 10.086/2022.

**7.3.2** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato;

**7.3.3** Antes da eventual assinatura do contrato, será verificada a regularidade fiscal da futura parceira, que poderá ser efetuada por meio de consulta "online" em sítios oficiais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**7.3.4** A certificação para início das atividades será concedida após a celebração do contrato devidamente publicado.

**7.3.5** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data de publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

**7.3.6** O prazo para divulgação do contrato no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e da entidade contratante não poderá exceder 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

**7.3.7** A distribuição de processos nas Autoescolas se dará de forma randômica para a fase prática dos processos garantindo uma distribuição equitativa à Autoescola observando a região preenchida pelo beneficiário no momento da sua inscrição.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do credenciado contratado:

**8.1.1** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

**8.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**8.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 8.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 8.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 8.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 8.1.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 8.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.1.9** Atender às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.1.13** Instruir os empregados à observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 8.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 8.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;
- 8.1.18** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 8.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto para a perfeita execução dos serviços mencionados.
- 8.1.20** No caso de alteração da composição societária ou de mudanças constitucionais da entidade, é obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

- 8.1.21** Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- 8.1.22** Executar fielmente os serviços contratados, conduzindo o processo de formação dos candidatos com a máxima diligência e em estrita conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e nas demais normativas vigentes, incluindo curso prático e locação de veículo para o exame final, sendo expressamente vedada a exigência de pagamentos adicionais ao candidato;
- 8.1.23** Iniciar a prestação dos serviços para cada beneficiário somente após o recebimento da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa;
- 8.1.24** Disponibilizar infraestrutura pedagógica adequada, que proporcione ao candidato do programa CNH Social todas as condições necessárias para a completa operacionalização do objeto contratado, garantindo um atendimento isonômico e de qualidade;
- 8.1.25** Estabelecer, em comum acordo com o candidato, o cronograma de aulas práticas, realizando o devido registro e controle de frequência por meio próprio e/ou de outros mecanismos exigidos por este Departamento, mantendo os registros assinados pelo candidato à disposição da fiscalização;
- 8.1.26** Registrar e tratar as ausências dos candidatos, exigindo justificativa formal para fins de controle e, sempre que a ausência for justificada, oferecer opções para a reposição da aula, visando garantir a conclusão da carga horária completa;
- 8.1.27** Assumir total e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades cometidas por seus prepostos contra os interesses do DETRAN/PR, dos beneficiários do programa ou de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- 8.1.28** Assegurar que o ensino e os serviços prestados aos beneficiários do programa tenham o mesmo padrão de qualidade e conteúdo programático oferecidos aos demais alunos, em estrita obediência às normativas vigentes;
- 8.1.29** Abster-se, sob qualquer pretexto, de cobrar taxas, valores ou contribuições dos beneficiários do programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e demais normativas aplicáveis;
- 8.1.30** Disponibilizar veículos (em perfeitas condições de uso e segurança) e o corpo profissional (instrutores) necessários e qualificados para atender à demanda do programa sem prejuízo de suas atividades regulares;
- 8.1.31** Permitir e facilitar o acesso dos fiscais do DETRAN/PR às suas dependências, veículos, documentos, registros e sistemas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.32** Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações pessoais dos beneficiários do Programa CNH Social, utilizando-os exclusivamente para os fins de execução do programa, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, bem como a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos ou qualquer forma de tratamento ilícito, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública em caso de descumprimento;

**8.1.33** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer dificuldade, intercorrência ou irregularidade que possa afetar a boa execução dos serviços, incluindo eventuais desistências ou abandono do processo pelo beneficiário.

**8.1.34** Apresentar as notas fiscais necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços na forma estabelecida ao Item 5 do Termo de Referência, bem como demais documentos suplementares que sejam exigidos pelo DETRAN/PR, como condição para o recebimento dos valores devidos;

**8.1.35** Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1020/2025, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sendo a Autoescola contratada a única e exclusiva responsável pela execução da etapa prática do processo de formação do candidato. A delegação ou transferência de responsabilidades a terceiros, seja outra Autoescola não vinculada, poderá configurar descumprimento grave e implicará na aplicação das sanções cabíveis, além da instauração de processo administrativo que poderá resultar na cassação da autorização da Autoescola junto ao Departamento de Trânsito do Paraná.

**8.1.36** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras nas normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** São obrigações do Contratante:

**8.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**8.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**8.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**8.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

**8.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

**8.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**8.2.8** Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente às Autoescolas credenciadas para a etapa prática do processo de habilitação;

**8.2.9** Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;

**8.2.10** Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;

**8.2.11** Prestar atendimento às Autoescolas credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;

**8.2.12** Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para o correto tratamento do processo RENACH e das etapas da habilitação.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

**9.2.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**9.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**9.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

**9.4.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**9.5.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**9.6.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**9.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**9.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR);

**9.9.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual;

**9.10.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

#### **9.11 Da Advertência**

**9.11.1.** A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

#### **9.12. Da Multa**

**9.12.1.** A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex.: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

**9.12.2.** São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

**9.12.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **9.13. Da Suspensão Temporária**

**9.13.1.** A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores ou diretores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

**9.13.2.** Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

#### **9.14. Da Cassação do Credenciamento**

**9.14.1.** A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou registros biométricos de frequência às aulas;
- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;

- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
- g) O não cumprimento das disposições do Regulamento, do Edital e da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;
- 9.14.2.** A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.15.** Procedimento para Aplicação de Sanções
- 9.15.1.** Constatada a irregularidade, A Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 9.15.2.** A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada;
- 9.15.3.** Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão;
- 9.15.4.** As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.
- 9.16.** Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN: Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado ainda estará sujeito à incidência das infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, podendo ser protocoladas por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná por meio do site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo) ou enviadas através do e-mail: [credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br](mailto:credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br).

**10.1.1** O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento deste instrumento convocatório, é de até 03 (três) dias úteis anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado;

**10.1.2** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, divulgando sua resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação;

**10.1.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

**10.1.4** Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos que visem ao credenciamento;

**10.1.5** Eventual modificação nas regras, condições e minutas, por força de acolhimento de impugnação ao Edital, demandará novo credenciamento de todos os interessados, na forma do parágrafo único do artigo 238 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por escrito por meio de e-mail encaminhado para o endereço [credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br](mailto:credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br). As respostas serão publicadas no sítio eletrônico [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br) e comunicadas aos interessados por meio do mesmo endereço de e-mail utilizado para o esclarecimento da dúvida.

**11.2** A participação no Chamamento Público implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**11.3** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**11.4** O credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital.

**11.5** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

**11.5.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**11.5.2** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 242 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**11.6** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da futura eventual contratação.

**11.7** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação, designada responsável pelo presente Chamamento Público, com base nas disposições legais aplicáveis ao caso.

**Santin Roveda**  
**Diretor-Presidente do DETRAN/PR**

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

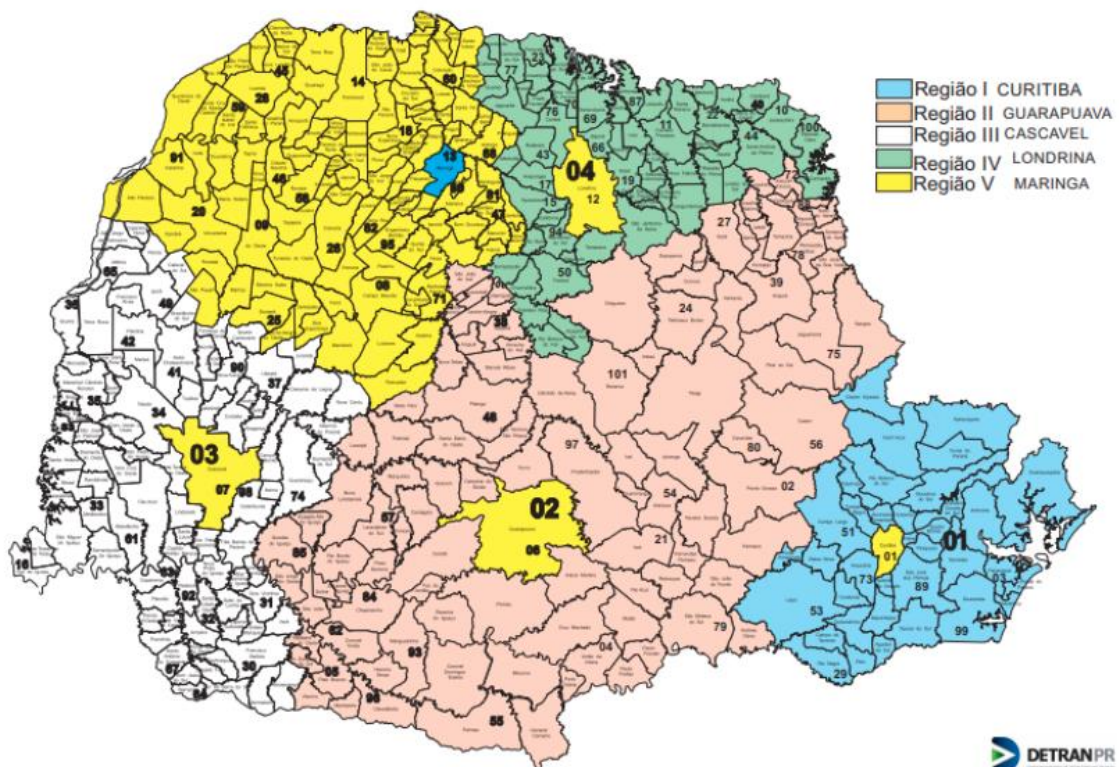
**PROTOCOLO: 24.417.677-1**

**OBJETO: Edital de Credenciamento – Autoescola - CNH SOCIAL**

**1. OBJETOS / ESPECIFICAÇÕES**

1.1 Credenciamento de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo Detran-PR, para prestarem os seguintes serviços aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH SOCIAL:

- Obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias "A" ou "B";



REGIÕES	MUNICÍPIO
I	Curitiba
II	Guarapuava

III	Cascavel
IV	Londrina
V	Maringá
<b>CATEGORIAS</b>	<b>PREÇO TOTAL (COM REDUTOR DE LUCRO EM 50%)</b>
1ª Habilitação categoria A	R\$ 1.853,00
1ª Habilitação categoria B	R\$ 2.069,75

**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;

**1.3** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento serão de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**1.4** O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando a adesão contínua das Autoescolas a qualquer tempo, durante a vigência do programa.

**1.5** A prestação dos serviços deverá ser concluída, contados início do processo de habilitação, adição ou alteração de categoria, conforme o caso. A Resolução nº 1020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece, como carga horária mínima obrigatória, 2 (duas) horas/aula para o curso de primeira habilitação e 10 (dez) horas/aula para os processos de adição de categoria.

**1.5.1.** Será realizada a carga horária de 10 (dez) horas/aulas para o curso de primeira habilitação, tanto para categoria “A” quanto para categoria “B”, pois o objetivo principal do Programa CNH Social é profissionalizar o beneficiário do Programa.

**1.6** O quantitativo destinado à primeira Edição do Programa levou em consideração o Projeto elaborado que amparou a instituição do Programa CNH SOCIAL, Protocolo nº 22.464.069-2, que prevê para o Programa CNH Social a habilitação de até 21.000 pessoas até o ano de 2027. Para o alcance desse resultado, a participação ativa e ampla das 861 Autoescolas conforme a Resolução 1020/2025 - CONTRAN será necessária, sendo:

- **2026:** Estimativa de 7.000 processos a serem abertos.
- **2027:** Estimativa de 9.000 processos a serem abertos.

**1.7** Conforme previsto no Projeto de Lei nº 159/2025 onde institui o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, os

casos de candidatos a ser beneficiado pelas modalidades **Habilita**, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1.7.1 ter idade mínima de 18 anos;
- 1.7.2 comprovadamente domiciliadas e residentes no Estado do Paraná;
- 1.7.3 ser penalmente imputável;
- 1.7.4 saber ler e escrever;
- 1.7.5 possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.7.6 Carteira de Identidade ou equivalente;
- 1.7.7 estar inscrito como titular ou dependente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 1.7.8 não estar em cumprimento de penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir e os demais constantes na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para a categoria pretendida.

1.8 Os candidatos a serem beneficiados pela modalidade **CNH nas Escolas** deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1.8.1 ter idade mínima de 18 anos;
- 1.8.2 comprovadamente domiciliadas e residentes no Estado do Paraná;
- 1.8.3 ser penalmente imputável;
- 1.8.4 saber ler e escrever;
- 1.8.5 possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.8.6 Carteira de Identidade ou equivalente, estar inscrito como titular ou dependente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- 1.8.7 estar cursando ou ter concluído os três anos do ensino médio em escola da rede pública do Estado do Paraná;
- 1.8.8 comprovar bom desempenho escolar no exercício anterior ao da inscrição conforme critérios definidos pela SEED que constarão no edital do certame, sendo:
  - 90% de frequência escolar
  - Média acima de 60 como desempenho

## 1.9 Especificações do Objeto

1.9.1 O presente credenciamento tem como objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados por Autoescola, devidamente registradas e autorizadas pelo Detran-PR, para a execução de todas as etapas do processo de primeira habilitação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os beneficiários do programa CNH Social do Estado do Paraná.

1.9.2 Abrange todos os serviços de aulas práticas conforme valores que serão individualizados em tópico específico, compreendendo os serviços necessários para habilitação nos cursos/categorias previstos no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, Portaria 923/2025 Senatran, nos seguintes termos:

- **Curso de Prática de Direção Veicular Categoria “A”:** Possui carga horária de 10 (dez) horas/aulas. A categoria “A” é destinada ao condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
- **Curso de Prática de Direção Veicular Categoria “B”:** Possui carga horária de 10 (dez) horas/aulas. A categoria “B” é destinada ao condutor de veículo motorizado, excetuados os da categoria A, cujo peso bruto total não ultrapasse 3.500 quilogramas e cuja capacidade máxima seja de até 8 passageiros, além do motorista.
- **Aluguel do veículo:** Para a realização dos exames práticos de direção veicular, o veículo utilizado deve ser disponibilizado pela Autoescola. O veículo deve ser próprio e atender aos requisitos da categoria aprendizagem para realizar o exame prático de direção. Nos casos de necessidade de novo exame (reteste), o DETRAN/PR efetuará o pagamento a Autoescola a título de locação do veículo, correspondente ao valor de 1 (uma) aula prática da respectiva categoria em que o candidato busca habilitação.

## 2. CREDENCIAMENTO

**2.1** O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando a adesão contínua das Autoescolas a qualquer tempo, durante a vigência do programa.

**2.2** A solicitação deverá ser realizada via formulário no site “*e-protocolo*”, e os documentos devem ser assinados de modo eletrônico de tipo avançada, dentro do sistema.

**2.2.1** Será disponibilizado formulário do e-protocolo para o pedido de credenciamento, anexando os documentos necessários e formulários fornecidos pelo DETRAN PR, no endereço eletrônico: <https://www.detran.pr.gov.br/webservices/detran/adesao-programa-cnh-social>

**2.3** A Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para análise e julgamento da documentação apresentada, nos termos do Art. 230 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**2.4** A Autoescola deve estar devidamente registrada e autorizada pelo Detran-PR.

**2.5** Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação jurídica para o credenciamento:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**2.6** Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação fiscal social e trabalhista para o credenciamento:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- d. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratadas sediadas em outro Estado da Federação);
- e. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- g. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**2.6.1** Para o credenciamento, **poderá** ser apresentado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o qual, em situação REGULAR, substitui os documentos previstos no item 2.5 e 2.6 deste Termo de Referência.

**2.7** Uma vez credenciada, a Autoescola poderá ser convocada para iniciar a execução dos serviços, conforme programação da Administração, respeitada a capacidade de atendimento e a distribuição regional de beneficiários.

**2.7.1** Para a assinatura do contrato, a Autoescola **deverá** estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato, na forma do Decreto Estadual n.º 4.258/2023 regulamentado pela Resolução n.º 3.986/2023 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

**2.8** A execução dos serviços pela Autoescola ao beneficiário do programa, deverá ocorrer desde o início até o fim do processo de habilitação, ou adição/alteração de categoria de forma independente da vigência contratual.

### **3. REQUISITOS**

#### **3.1 TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS 4.000 (QUATRO MIL) VAGAS DESTINADAS A MODALIDADE PRIMEIRA HABILITAÇÃO “A” E “B”**

**3.1.1 Termo de Contrato:** Assinar Termo de Contrato ao Projeto CNH Social, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições do edital, incluindo cronograma de execução, pagamento mediante prestação de serviços, metas de atendimento e indicadores de qualidade definidos pelo DETRAN/PR.

**3.1.2 Capacidade Técnica Compatível:** Comprovar capacidade operacional compatível com a quantidade de vagas que lhe forem atribuídas no projeto, incluindo:

- a) Quadro de instrutores habilitados e em número suficiente;
- b) Frota de veículos próprios ou contratados, devidamente licenciados, vistoriados e autorizados para uso nas categorias ofertadas;

**3.1.3 Continuidade e Regularidade dos Serviços:** Comprometer-se a prestar os serviços de formação com regularidade e pontualidade, respeitando os prazos do cronograma de execução do projeto e as determinações da coordenação estadual do programa.

**3.1.4 Garantia de Atendimento com Isonomia:** Oferecer aos beneficiários do projeto CNH Social os mesmos padrões de qualidade dos serviços prestados a demais alunos da unidade, inclusive em termos de carga horária, metodologia didático-pedagógica, infraestrutura, qualidade dos veículos e acompanhamento das aulas, vedada qualquer distinção ou tratamento discriminatório.

**3.1.5 Integração Sistêmica Obrigatória:** Manter integração plena com os sistemas eletrônicos do DETRAN/PR, especialmente no que se refere:

- a) Ao agendamento e registro das aulas práticas;
- b) Ao envio de relatórios de frequência, desempenho e conclusão de etapas.

## **3.2. REQUISITOS DE CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

**3.2.1. Relatórios e Indicadores de Desempenho:** Comprometer-se a fornecer ao DETRAN/PR relatórios periódicos contendo:

- a) Frequência e desempenho dos alunos;
- b) Etapas concluídas;
- c) Ocorrências durante o processo formativo;
- d) Justificativas em caso de evasão, reprovação ou desistência.

**3.2.2. Transparência na Execução:** Manter registro atualizado e disponível de todas as aulas, cronogramas, listas de presença, históricos de aulas e anotações, para fins de conferência e fiscalização pelos órgãos competentes.

**3.2.3. Disponibilidade para Auditoria:** Estar disponível para auditorias e inspeções realizadas pelo DETRAN/PR, Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo, sempre que solicitado.

**3.2.4. Responsabilidade na Aplicação dos Recursos Públicos:** Zelar pela correta aplicação dos valores recebidos, exclusivamente na execução do programa, e manter documentação comprobatória disponível para eventual prestação de contas ou apuração de responsabilidade.

**3.2.5. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** A Autoescola deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente por lidar com dados pessoais e sensíveis dos beneficiários do projeto, como a vinculação ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

#### **4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação foi devidamente incluída no Plano Anual de Contratações (PCA) do DETRAN/PR, nos termos do art. 11, §1º, do Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o planejamento das contratações públicas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A instituição do Programa CNH Social representa uma ação estratégica e de fundamental importância para o Estado, alinhada aos princípios de justiça social, desenvolvimento econômico e promoção da cidadania. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mais do que um simples documento, é hoje um pré-requisito essencial para o acesso a inúmeras oportunidades no mercado de trabalho e para o pleno exercício de direitos.

A fundamentação legal para esta iniciativa foi solidificada com a promulgação da Lei Federal Nº 15.153, de 26 de junho de 2025. Esta lei, ao alterar o Código de Trânsito Brasileiro, não apenas reconheceu a legitimidade da causa, mas também criou um mecanismo sustentável de financiamento ao permitir que os recursos arrecadados com multas de trânsito sejam destinados ao custeio do programa. Essa medida confere segurança jurídica e viabilidade financeira para que os estados implementem a CNH Social de forma ampla e contínua.

Portanto, a criação do programa CNH Social, com o respaldo da Lei nº 15.153/2025, é uma política pública eficaz e necessária. Trata-se de uma medida que ataca diretamente a desigualdade de

oportunidades, promove a inclusão produtiva e capacita a força de trabalho, gerando um impacto positivo em cascata para toda a sociedade. É o Estado cumprindo seu papel de indutor do desenvolvimento e garantidor de direitos fundamentais. A contratação pretendida fundamenta-se na imprescindibilidade da participação das Autoescolas na execução do programa CNH Social, tendo em vista a limitação de recursos humanos e logísticos no âmbito do DETRAN/PR para executar diretamente todas as etapas do processo de habilitação, especialmente diante da ampliação da demanda resultante da política pública em questão.

O Estado do Paraná, composto por 399 (trezentos e noventa e nove) municípios e caracterizado por grande diversidade territorial, impõe desafios logísticos significativos à Administração Pública, exigindo soluções descentralizadas que assegurem capilaridade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Nesse cenário, a rede de parceiros já credenciados e distribuídos em todo o território estadual configura uma estrutura estratégica e consolidada, apta a viabilizar a implementação do programa de forma célere, qualificada e abrangente.

A utilização das Autoescolas assegura o cumprimento das exigências legais previstas na Resolução CONTRAN nº 1020/2025, além de evitar onerosos investimentos estatais em infraestrutura própria. Tal medida atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao passo que garante a descentralização do atendimento, fator essencial para alcançar o público-alvo da CNH Social, pessoas em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes domiciliadas em localidades afastadas dos centros urbanos.

Ademais, o modelo de credenciamento adotado, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 como uma das modalidades de inexigibilidade, possibilita a remuneração condicionada à efetiva prestação do serviço, o que assegura proporcionalidade no gasto público, elimina ociosidades e confere maior previsibilidade orçamentária. Tal modelo, por sua natureza, também viabiliza mais prestadores interessados a aderir ao programa, garantindo melhores resultados e ampliando o alcance social do programa.

Ressalte-se, ainda, que a adoção dessa forma de contratação encontra respaldo em experiências exitosas em outras unidades da federação que já implementaram programas semelhantes à CNH Social com base em modelos descentralizados e colaborativos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação das Autoescolas por meio de credenciamento representa a alternativa mais eficaz, segura e racional para a implementação da CNH Social no Estado do Paraná, harmonizando-se com os princípios constitucionais da eficiência

administrativa (art. 37, caput, da CF/88), da legalidade, da economicidade e da isonomia no acesso às políticas públicas.

A necessidade de credenciar Autoescola tem o objetivo de atender o projeto CNH Social, incluído no Plano Plurianual do Estado do Paraná, incluído no ODS 1 – Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares. A finalidade do programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores é possibilitar, gratuitamente, o acesso das pessoas de baixa renda à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A **ou** B, bem como às hipóteses de adição das categorias A **ou** B e mudança de categoria para as categorias C, D **ou** E, e aos cursos especializados. A necessidade está amparada pela Lei Estadual que cria o programa para promover o acesso à CNH para pessoas de baixa renda e ainda a inserção no mercado de trabalho, promovendo emprego e renda aos paranaenses de baixa renda. O procedimento de formação e qualificação envolve, necessariamente, a atuação de Autoescolas.

A necessidade de realizar aulas extras além do mínimo exigido pela Resolução 1020/2025 fundamenta-se em mais do que cumprir a Resolução 1020/2025, visa a profissionalização real do condutor. Ao elevar o padrão de capacitação técnica, o programa garante que o beneficiário não apenas obtenha a CNH, mas esteja apto a exercer atividades remuneradas com segurança. Esse investimento reflete diretamente na empregabilidade, transformando a habilitação em um diferencial competitivo e em uma ferramenta eficaz de inclusão social através da geração de renda.

**4.2** O Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) estabeleceu como meta central para o Programa CNH Social a habilitação de até 21.000 pessoas até o ano de 2027. Para o alcance desse resultado, a participação ativa e ampla das Autoescolas atualmente ativas no Estado do Paraná é de fundamental importância. Essas Autoescolas estão estrategicamente distribuídas por todo o estado, com uma concentração notável nas seguintes regiões: (Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Londrina e Maringá).

**4.3.** Estratégias para engajar as Autoescolas e Alavancar o Programa e garantir que todos se tornem parceiros do CNH Social, o Detran/PR vai investir em uma ampla divulgação e suporte direcionado. O objetivo é que cada parceiro compreenda os benefícios do programa, como o aumento do fluxo de alunos e a contribuição social significativa.

**4.3.1** Entre as ações planejadas estão:

- **Campanhas informativas:** Serão desenvolvidos materiais claros e diretos (digitais e impressos) que explicam detalhadamente como a CNH Social pode impulsionar o negócio das Autoescolas.
- **Workshops e reuniões regionais:** Encontros presenciais e online serão organizados nas cinco regiões-chave (Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Londrina e Maringá) para apresentar o programa de forma aprofundada, tirar dúvidas técnicas e administrativas e ouvir as sugestões dos gestores das Autoescolas, garantindo que o programa seja adaptado às necessidades locais.
- **Processo de adesão simplificado:** A burocracia será minimizada para facilitar a inscrição das Autoescolas interessadas no programa, permitindo uma adesão rápida e eficiente.
- **Canais de suporte dedicados:** Será criado um canal exclusivo para atendimento às Autoescolas, garantindo apoio rápido e eficiente durante todo o processo de adesão e participação, através de Chamado Técnico.
- **Reconhecimento aos participantes:** As Autoescolas que aderirem à CNH Social terão destaque e reconhecimento nas plataformas oficiais do Detran/PR, reforçando publicamente sua parceria e compromisso social.

**4.3.2** Com essa mobilização estratégica, o Detran/PR busca não apenas atingir sua meta de habilitações, mas também fortalecer a rede de parceiros e democratizar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação para milhares de paranaenses.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**5.1** O presente Termo de Referência tem como fundamentos o artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 6º, incisos XXIII e XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, objetivando o Credenciamento de Autoescola na Prestação de Serviços para Formação de Condutores, que compreende etapas obrigatórias para os processos de habilitação com o objetivo de atender o programa CNH Social.

**5.3 Lei Federal nº 15.153/2025 (Estabelece a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda).**

A principal fundamentação legal do programa CNH Social em âmbito nacional é a Lei nº 15.153, de 26 de junho de 2025, sancionada pelo Presidente da República. Essa norma introduziu alterações

no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) com o objetivo de instituir, em caráter permanente, um programa de gratuidade para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação destinado à população de baixa renda.

Nos termos da referida lei, os valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito poderão ser utilizados para custear integralmente o processo de habilitação, abrangendo todas as suas etapas. O público-alvo do programa é composto por cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), critério que assegura o recorte social da política pública.

A Lei nº 15.153/2025, originada do Projeto de Lei nº 3.965/2021, entrou em vigor em agosto de 2025, e estabelece as diretrizes para a implementação do programa em nível nacional, incentivando sua adoção pelos entes federativos.

### **5.3.1. Decreto Estadual nº 10.086/2022 Subseção I (Contratação Paralela e Não Excludente) Art. 257.**

### **5.3.2. Lei nº 22.763/2025 (Institui o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social no âmbito do Estado do Paraná).**

A Lei 22.763/2025 que Institui o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social foi aprovada e publicada no diário oficial nº 12.022 de 04 de novembro de 2025.

A Lei 22763/2025 foi regulamentada no âmbito do Detran/PR através da Portaria nº 953/2025 que foi publicada no diário oficial nº 12.030 de 14 de novembro de 2025.

Diante da aprovação da lei, considera-se oportuna a imediata instrução do processo de contratação das Autoescolas que terão papel central na execução da política pública proposta.

## **6. QUANTITATIVO**

**6.1** O quantitativo destinado à primeira Edição do Programa levou em consideração o Projeto elaborado que amparou a instituição do Programa CNH SOCIAL, Protocolo nº 22.464.069-2, que prevê para o Programa CNH Social a habilitação de até 21.000 pessoas até o ano de 2027. Para o alcance desse resultado, a participação ativa e ampla das Autoescola será necessária, sendo:

- **2026:** Estimativa de 7.000 processos a serem abertos.
- **2027:** Estimativa de 9.000 processos a serem abertos.

**6.1.1** Em que pese a estimativa de 7.000 processos, **o presente edital contemplará 4.000 vagas para a categoria "A" ou "B". As 3.000 vagas remanescentes serão divulgadas em outro edital.**

## **6.2 Metodologia de Distribuição Ponderada de Vagas por Região**

Com o objetivo de promover uma alocação justa, proporcional e tecnicamente fundamentada das vagas do Projeto CNH Social entre as diferentes regiões do Estado, adotou-se a metodologia de distribuição ponderada, conforme descrito a seguir:

### **6.2.1 Levantamento de Dados**

Foram considerados dois critérios principais para a construção do modelo:

- a. **Demanda Potencial:** Representada pela população residente em cada município-sede de região administrativa, conforme dados atualizados do Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- b. **Capacidade Instalada de Atendimento:** Representada pelo número de Autoescolas ativas em cada região, conforme dados extraídos do sistema de credenciamento do DETRAN/PR.

### **6.2.2 Construção do Índice Ponderado**

A alocação das vagas foi realizada com base em um índice composto, que combina os dois critérios acima de forma equilibrada, conforme a fórmula: **Índice Ponderado por Região** = (Percentual da População Estadual × 0,5) + (Percentual de Autoescola do Total Estadual × 0,5). Essa ponderação foi escolhida para refletir, simultaneamente:

- a. a **demanda potencial**, representada pela quantidade de habitantes (critério de universalidade e justiça social);
- b. a **capacidade de absorção e execução**, refletida pela rede de parceiros disponíveis em cada localidade (critério de viabilidade e eficiência operacional).

### **6.2.3 Cálculo e Distribuição das Vagas**

A partir da apuração do índice ponderado de cada região, as 4.000 vagas totais previstas foram distribuídas proporcionalmente ao valor do índice final de cada unidade regional, garantindo coerência técnica e transparência no processo.

Esse método evita distorções decorrentes da adoção exclusiva de um único critério (como população ou quantidade de autoescolas credenciadas), assegurando maior equidade entre a capacidade local de execução e a necessidade social da política pública.

#### 6.2.4 Resultados

Com base na metodologia de ponderação, a distribuição das 4.000 vagas do **HABILITA** da CNH Social para as regiões mencionadas são:

- **Região I (Curitiba):** 1400 vagas
- **Região II (Guarapuava):** 800 vagas
- **Região III (Cascavel):** 600 vagas
- **Região IV (Londrina):** 600 vagas
- **Região V (Maringá):** 600 vagas

Nesse contexto, em sua etapa inicial, o programa contemplará exclusivamente as categorias A ou B, com o objetivo de viabilizar a implementação gradual do sistema de gestão e execução, bem como possibilitar a avaliação da demanda efetiva.

Para fins estimativos, e considerando a previsão inicial de 4.000 (quatro mil) vagas adotou-se, a título exemplificativo, o cenário de concessão de habilitações exclusivamente nas categorias “A” ou “B”, por se tratar da modalidade com maior demanda entre os candidatos e por envolver o processo completo de formação prática para veículos de duas e quatro rodas.

#### 6.3 Distribuição de processos as Autoescolas

A distribuição de processos nas Autoescolas se dará de forma randômica para a fase prática dos processos garantindo uma distribuição equitativa à Autoescola observando a região preenchida pelo beneficiário no momento da sua inscrição.

##### 6.3.1 Reservas de vagas

Em consonância com o disposto na Lei nº 22.763/2025, o Programa CNH Social observará, obrigatoriamente, a reserva mínima de vagas prevista para cada modalidade de habilitação, conforme segue:

I – Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A” ou “B”, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei:

- a) 10% destinados à modalidade *CNH nas Escolas*;
- b) 10% destinados à modalidade *Mais Mulheres na Direção*;
- c) 5% destinados às Pessoas com Deficiência (PcD).

II – Para a adição das categorias A ou B, conforme inciso II do art. 2º da Lei:

- a) 10% destinados à modalidade *Mais Mulheres na Direção*;
- b) 5% destinados às Pessoas com Deficiência (PcD).

##### 6.3.2 Distribuição de vagas

Com base na metodologia de ponderação, a distribuição das 4.000 vagas da CNH Social para as regiões mencionadas são:

Região I (Curitiba): 1.400 vagas  
Região II (Guarapuava): 800 vagas  
Região III (Cascavel): 600 vagas  
Região IV (Londrina): 600 vagas  
Região V (Maringá): 600 vagas

Nesse contexto, em sua etapa inicial, o programa contemplará exclusivamente as categorias “A” ou “B”, permitindo implementação gradual e avaliação de demanda. **Do total, 4.000 (quatro mil) vagas serão destinadas à modalidade Habilita** (1ª habilitação “A” ou “B”), preservando-se o equilíbrio regional e a possibilidade de ajustes conforme a adesão e a capacidade operacional nas regiões, por intermédio de ato próprio da autoridade da pasta.

## 7. PESQUISA DE PREÇO

Para a definição do preço público a ser adotado, em um primeiro momento foi elaborado e adotado o estudo técnico realizado pelo IPARDES, com base no Termo de Cooperação nº 01/2024, que prevê a realização de estudos socioeconômicos voltados ao setor de transportes (E-Protocolo nº 22.466.449-4 e 25.077.644-6). A partir da análise de mercado, o estudo identificou uma média de valores praticados e apresentou valores com aplicação de redutores de margem de lucro em 30%, 40% e 50%.

Considerando tais parâmetros, o Ilmo. Presidente do DETRAN/PR e a Ilma. Diretora de Operações deliberaram pela adoção de um preço único em âmbito estadual, com aplicação de redutor de 30% sobre a margem de lucro, como forma de garantir a isonomia na remuneração das Autoescolas e incentivar ampla adesão ao programa.

Posteriormente, no mês de março/2026, foi promovida nova pesquisa de preços, com o objetivo de garantir aderência aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vantajosidade, economicidade e adequada estimativa de custos da contratação pública.

A pesquisa de mercado foi realizada com base no sistema GMS, abrangendo todas as empresas cadastradas no Grupo/Classe “0203 – Serviços técnicos profissionais / Serviços de seleção e treinamento”, ampliando a base comparativa e conferindo maior robustez metodológica à estimativa de preços.

Adicionalmente, foi solicitado ao IPARDES novo estudo técnico (Protocolo nº 25.077.644-6), considerando a estrutura pedagógica do processo de habilitação composta por:

- 10 aulas práticas obrigatórias;
- até 05 aulas adicionais;

- 01 exame prático;
- 01 reteste de exame prático.

Com base nessa modelagem, procedeu-se à atualização do valor da hora/aula, utilizando para a formação do preço, o valor médio das cotações realizadas, refletindo de forma mais fiel o custo real da formação do condutor:

PROCESSO	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL
1ª Habilitação categoria A	R\$ 109,00	R\$ 1.853,00
1ª Habilitação categoria B	R\$ 121,75	R\$ 2.069,81

- **O valor máximo compreende:**
- **10 aulas práticas;**
- **Até 05 aulas adicionais;**
- **01 Exame prático**
- **01 Reteste de exame prático**

### 7.1 Dimensionamento de vagas e investimento estimado

Inicialmente, o projeto previa 5.000 (cinco mil) vagas para concessão da primeira habilitação na categoria “A” ou “B” (modalidade “HABILITA”), por se tratar da de maior demanda envolvendo formação prática para veículos de duas e quatro rodas.

Em razão do lapso temporal para a efetiva sanção da lei, considera-se inviável manter esse quantitativo para o exercício de 2025. Contudo, estão previstas 7.000 (sete mil) vagas para 2026 e 9.000 (nove mil) vagas para 2027, condicionadas à aferição de demanda, ao equilíbrio regional (densidade demográfica) e à adesão Autoescolas ao presente credenciamento, de modo a otimizar a distribuição.

Considerando que os quantitativos referem-se ao total previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), propõe-se, para 2026, a destinação de 4.000 (quatro mil) vagas, dentre as 7.000 (sete mil), à modalidade “Habilita” (1ª habilitação “A” ou “B”).

#### **O valor máximo por aula será de:**

- a) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “A”: R\$ 109,00 (cento e nove reais);
- b) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “B”: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

Ressalta-se que os valores e quantitativos aqui apresentados são estimativos e dependem da efetiva inscrição dos candidatos.

Por fim, uma vez que serão abertas 4.000 vagas a serem distribuídas nas categorias “A” e “B”, e que não é possível assegurar em qual vaga os candidatos irão efetuar a inscrição, a disponibilidade orçamentária foi prevista considerando 4.000 processos de 1º habilitação categoria B, perfazendo o total de **R\$ 8.279.226,67 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos)**, pois independente da categoria que o candidato optar, o valor total da disponibilidade orçamentária e financeira não será extrapolado.

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente. Para os exercícios subsequentes, as eventuais despesas serão programadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as estimativas de custo, a abertura de vagas e o cronograma de montagem de processos estabelecido no Edital de Credenciamento, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Unidade: 1330 - DETRAN/PR

Programa/Atividade: 8039 - Ações do DETRAN

Natureza de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 501 Recursos Próprios

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.1** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** A responsabilidade pela **gestão** caberá ao servidor Larson Orlando, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022, entre os quais:

**9.4.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.4.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.4.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Podendo submeter-se a fiscalização técnica.

**9.4.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.4.6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

**9.4.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.5** A responsabilidade pela **fiscalização** caberá às servidoras: Andresa Souto Favaretto e Josemari de Souza de Almeida, as quais serão responsáveis pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022, entre os quais:

**9.5.1 Acompanhamento e Fiscalização:** O fiscal deve acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme o contrato e as especificações

**9.5.2 Registro de Ocorrências:** É responsabilidade do fiscal registrar em ata todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo faltas ou defeitos observados, e determinar medidas para regularização,

**9.5.3 Acompanhamento de Medições e Pagamentos:** responsável por acompanhar e verificar as medições e solicitar pagamentos.

**9.5.4** Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação do Serviço e/ou no faturamento através do canal da Ouvidoria do Detran/PR.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços deverá ser comprovada mensalmente por meio da apresentação das respectivas notas fiscais pela Auto Escola, instruídas através de requerimento formal encaminhado via e-Protocolo. O DETRAN/PR realizará a conferência detalhada entre as notas fiscais apresentadas e os registros dos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema, a fim de validar a conformidade e dar sequência ao pagamento.

**10.2.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2.1** O Departamento Executivo de Finanças no momento do pagamento, realizará a retenção dos tributos e impostos devidos, conforme prevê a legislação.

**10.3.** A Autoescola deve possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, seu cadastro ativo e regularizado no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná. A regularidade no sistema GMS é condição indispensável para a efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal e/ou recibo, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais. **Os pagamentos ficarão**

**condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.**

**10.5.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**10.6.** As notas fiscais e recibos devem ser emitidas em nome do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, CNPJ 78.206.513/0001-40, AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 2940 - CAPÃO DA IMBUIA - CEP: 82800-900, constando o número do edital de credenciamento e o número do contrato.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$                        $I = (6/100) / 365$                        $I = 0,00016438$

365                                      TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.8.** A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

## **11. SUSTENTABILIDADE**

A realização das aulas não gera impactos ambientais significativos, contudo, devem ser observadas as regras correlatas aos limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, na forma da Resolução n.º 958/2022 CONTRAN.

Para assegurar a conformidade, seguem exemplos:

- **Manutenção preventiva regular:** O CONTRATADO deve manter um plano de manutenção preventiva para toda a frota de veículos, incluindo a verificação constante de sistemas de injeção eletrônica, velas, filtros de ar e combustível.

- **Descarte correto de resíduos:** O CONTRATADO deve garantir o descarte adequado de resíduos automotivos, como óleo lubrificante, pneus, filtros e baterias. O óleo usado, por exemplo, deve ser coletado e encaminhado para reciclagem, evitando a contaminação do solo e da água, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Conscientização ambiental:** É fundamental que os instrutores incluam em suas aulas a importância da direção defensiva, que, além de ser mais segura, também contribui para a redução do consumo de combustível e, conseqüentemente, da emissão de poluentes.

Sendo assim, embora o credenciamento para o projeto CNH Social não seja uma compra de produtos, a exigência de que o CONTRATADO se responsabilize pelo descarte correto de resíduos automotivos (óleo, pneus, filtros, etc.) evitando possíveis impactos ambientais.

## 12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, regulamentador da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será aplicado quando, motivadamente, for comprovado que sua adoção não é vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo à execução do objeto.

No caso específico deste credenciamento de Autoescolas, no âmbito do Programa CNH Social do Estado do Paraná, entende-se inaplicável o tratamento diferenciado, com base nos seguintes fundamentos:

1. Natureza técnica e regulatória do serviço: A atividade de formação de condutores é regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 1020/2025, que estabelece critérios técnicos, estruturais, operacionais e pedagógicos mínimos para o funcionamento das Autoescolas. Essas exigências independem do porte da empresa, sendo imprescindível que o prestador esteja previamente homologado e autorizado pelo DETRAN/PR, em igualdade de condições técnicas.
2. Credenciamento como forma de contratação aberta e isonômica: O procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é uma forma de contratação voltada à ampliação do acesso ao serviço, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados que preencham os requisitos técnicos mínimos, sem limitação de número ou exclusividade. Não se trata de processo competitivo, o que afasta o cabimento de benefícios de desempate ou reserva de cota.

3. Inviabilidade de adoção de exclusividade ou reserva de cota: A adoção de mecanismos como a reserva de lotes ou a exclusividade para MEs e EPPs, prevista nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, é incompatível com o modelo de credenciamento, pois poderia gerar desequilíbrio no atendimento regionalizado, comprometendo a universalização e a continuidade do programa, especialmente em regiões onde não há presença suficiente de MEs ou EPPs com capacidade técnica para execução.
4. Prejuízo à efetividade e à abrangência do programa: A limitação da contratação a MEs e EPPs poderia gerar restrição indevida da oferta de serviços, especialmente em municípios onde a operação de Autoescola depende de estrutura de médio ou grande porte, o que comprometeria os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, além de prejudicar os próprios beneficiários do Programa CNH Social.

Diante de todo o exposto, resta comprovada a incompatibilidade técnica e operacional da aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ao objeto em análise. Assim, nos termos do art. 49, inciso IV, da referida Lei Complementar, afasta-se a aplicação dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de hipótese em que o tratamento favorecido se revela impraticável e prejudicial à adequada execução do Programa CNH Social.

### **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A participação da Autoescola no Programa CNH Social está condicionada à adesão voluntária e ao atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação previstos no presente Edital. Tal condicionante assegura que apenas instituições plenamente aptas e comprometidas com os objetivos do programa possam integrar a rede de prestação de serviços, garantindo, assim, a eficiência, qualidade e legalidade das ações desenvolvidas.

Ao apresentar sua proposta e subscrever o Termo de Contrato correspondente, a Autoescola declara expressamente seu conhecimento integral acerca das normas, prazos e condições do programa, assumindo o compromisso de prestar os serviços de formação de condutores aos beneficiários da CNH Social conforme os termos, valores, forma de distribuição de demanda, e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Além disso, a Autoescola assume responsabilidade plena pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou irregularidades. A formalização da adesão por meio da assinatura do Termo representa a concordância inequívoca do credenciado com todas as cláusulas contratuais e obrigações

especificadas, assegurando o cumprimento dos parâmetros técnicos e legais que regem o programa.

Dessa forma, este mecanismo fortalece a transparência, a segurança jurídica e a integridade na execução do Programa CNH Social, essenciais para a concretização dos objetivos sociais e administrativos perseguidos pelo Estado.

Consistem em **obrigações das Autoescola** na qualidade de executores dos serviços:

- a. Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, frota de veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- b. Executar fielmente os serviços contratados, conduzindo o processo de formação dos candidatos com a máxima diligência e em estrita conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e demais normativas vigentes, incluindo curso prático, e locação de veículo para o exame final, sendo expressamente vedada a exigência de pagamentos adicionais ao candidato;
- c. Iniciar a prestação dos serviços para cada beneficiário somente após o recebimento da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa;
- d. Disponibilizar infraestrutura operacionais e pedagógicos adequados, que proporcione ao candidato do programa CNH Social todas as condições necessárias para a completa operacionalização do objeto contratado, garantindo um atendimento isonômico e de qualidade;
- e. Estabelecer, em comum acordo com o candidato, o cronograma de aulas práticas, realizando a certificação das 10 horas/aulas via sistema de habilitação;
- f. Encaminhar para o fiscal do contrato junto com nota fiscal, o cronograma de aulas realizadas e/ou lista de presença devidamente assinado pelo instrutor e o beneficiário do programa CNH Social.
- g. Registrar e tratar as ausências dos candidatos, exigindo justificativa formal para fins de controle e, sempre que a ausência for justificada, oferecer opções para a reposição da aula, visando garantir a conclusão da carga horária completa;
- h. Assumir total e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades cometidas por seus prepostos contra os interesses do DETRAN/PR, dos beneficiários do programa ou de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

- i. Assegurar que o ensino e os serviços prestados aos beneficiários do programa tenham o mesmo padrão de qualidade oferecidos aos demais alunos, em estrita obediência às normativas vigentes.
- j. Abster-se, sob qualquer pretexto, de cobrar taxas, valores ou contribuições dos beneficiários do programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e demais normativas aplicáveis;
- k. Disponibilizar frota de veículos (em perfeitas condições de uso e segurança) necessários, qualificados e autorizados pelo DETRAN/PR para atender à demanda do programa sem prejuízo de suas atividades regulares;
- l. Permitir e facilitar o acesso dos fiscais do DETRAN/PR às suas dependências, veículos, documentos, registros e sistemas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m. Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações pessoais dos beneficiários do Programa CNH Social, utilizando-os exclusivamente para os fins de execução do programa, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, bem como a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos ou qualquer forma de tratamento ilícito, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública em caso de descumprimento;
- n. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer dificuldade, intercorrência ou irregularidade que possa afetar a boa execução dos serviços, incluindo eventuais desistências ou abandono do processo pelo beneficiário;
- o. Apresentar as notas fiscais e recibos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços na forma estabelecida ao Item 5 do Termo de Referência, bem como demais documentos suplementares que sejam exigidos pelo DETRAN/PR, como condição ao recebimento dos valores devidos;
- p. Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1020/2025, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo a Autoescola contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todas as etapas do processo de formação do candidato. A delegação ou transferência de responsabilidades a terceiros, seja Autoescola não vinculada, poderá configurar descumprimento grave e implicará na aplicação das sanções cabíveis, além da instauração de processo administrativo que poderá resultar na cassação do credenciamento da Autoescola junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN/PR);
- q. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº

14.133/2021, bem como demais normas específicas que regulamentam a matéria. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Compete ao **DETRAN/PR**, na qualidade de órgão gestor do programa CNH Social e contratante:

- a. Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente as Autoescolas credenciadas para o processo de habilitação;
- b. Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;
- c. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- d. Prestar atendimento a Autoescola credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;
- e. Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para a correta abertura do processo RENACH e demais etapas da habilitação.

## 14. PENALIDADES

**14.1.** O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.2.** O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**14.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**14.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**14.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**14.11.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

#### **14.12 Da Advertência**

**14.12.1.** A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

#### **14.13. Da Multa**

**14.13.1.** A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

**14.13.2.** São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos da frota em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

**14.13.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **14.14. Da Suspensão Temporária**

**14.14.1.** A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

**14.14.2.** Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

#### **14.15. Da Cassação do Credenciamento**

**14.15.1.** A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou cronograma de frequência às aulas;

- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;
- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

**14.15.2.** A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **14.16. Procedimento para Aplicação de Sanções**

**14.16.1.** Constatada a irregularidade, a Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**14.16.2.** A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada.

**14.16.3.** Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**14.16.4.** As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.

#### **14.17. Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN**

Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2025, o Contratado ainda estará sujeito à incidência nas infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.2.** A alteração subjetiva a que se refere ao item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato, após análise e manifestação favorável da Administração.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, bem como a delegação, cessão ou transferência, a qualquer título, das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1020/2025, sendo a Autoescola a única e exclusiva responsável perante o DETRAN/PR.

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**17.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (24 de Março de 2026).

**17.1.2** O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando cumulativamente:

I - Completada a anualidade da data do orçamento estimado;

II - Realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste.

**17.3** Eventuais valores relativos a reajustes não concedidos na época própria serão apurados por procedimento específico, mediante medição realizada pela fiscalização, considerando o período compreendido entre a data-base do reajuste e a data de sua efetiva concessão.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista que a natureza do objeto e o modelo de remuneração adotado — com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços — não representam risco ao erário, bem como em razão da necessidade de assegurar a isonomia, a ampla participação e a máxima adesão das Autoescolas ao Programa CNH Social.

**18.2.** Ressalte-se que a imposição de garantia contratual implica ônus financeiro adicional aos credenciados, com potencial efeito restritivo à adesão ao programa, circunstância que se mostra incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que orientam a presente contratação.

*Datado e assinado eletronicamente.*

LARSON ORLANDO  
Chefe do Departamento Executivo de Habilitação

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[**NOME/RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ n.º [\_\_\_\_\_], por intermédio de seu(ua) representante legal, [**NOME COMPLETO**], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [\_\_\_\_\_] e do CPF n.º [\_\_\_\_\_], **DECLARA**, para os devidos fins, que:

#### 1. CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras, condições e exigências constantes do Edital de Credenciamento e de seus anexos, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

#### 2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Não se encontra impedida de participar do procedimento de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, inexistindo quaisquer fatos impeditivos previstos na legislação vigente, em especial:

I – não foi declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

II – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público do órgão contratante que possa caracterizar conflito de interesses;

III – não foi condenada, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

#### 3. VEDAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 4. ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019 (NEPOTISMO)

Não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, inexistindo, em seu quadro societário, diretivo ou funcional, pessoa que mantenha relação vedada com agentes públicos estaduais, nos termos do referido Decreto.

#### 5. REGULARIDADE QUANTO À RESERVA DE CARGOS

Cumpre o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação específica, no que se refere à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

#### 6. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Observa as normas ambientais vigentes e assume responsabilidade pelo correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando houver, em conformidade com a legislação aplicável.

### **7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Declara ciência de que os dados pessoais e empresariais fornecidos no âmbito deste credenciamento serão tratados pelo DETRAN/PR exclusivamente para fins de:

I – análise de habilitação e regularidade;

II – formalização contratual;

III – execução, fiscalização e gestão contratual;

IV – cumprimento de obrigações legais e de transparência,

nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), autorizando o referido tratamento dentro das bases legais aplicáveis.

### **8. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade ou inexatidão, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

---

Representante Legal

### ANEXO III - MINUTA CONTRATO

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO], [NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por [NOME], [QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital do Chamamento Público n.º 05/2025 (protocolo n.º 24.417.677-1) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Prestação dos serviços de:

- Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”;
- Locação de veículo para exame prático e reteste.

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Chamamento Público n.º 05/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.417.677-1.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os valores conforme delineado a seguir:

PROCESSO	PREÇO TOTAL
1ª Habilitação categoria A	R\$ 1.853,00 (valor total com aula adicional e reteste)
1ª Habilitação categoria B	R\$ 2.069,75 (valor total com aula adicional e reteste)

##### 3.1.1 O valor máximo total compreende:

- 10 aulas práticas;
- Até 05 aulas adicionais;
- 01 Exame prático
- 01 Reteste de exame prático

##### 3.1.2 O valor máximo por aula será de:

- a) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “A”: R\$ 109,00 (cento e nove reais);  
b) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “B”: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

3.2. Os valores previstos no item 3.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato,

inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4 REAJUSTE**

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). O IPCA é um indicador oficial de inflação no Brasil e seu uso oferece uma série de benefícios, garantindo transparência, previsibilidade e equidade para todas as partes envolvidas. Em suma, escolher o IPCA como critério de reajustamento não é apenas uma conveniência, mas uma medida estratégica para garantir que o edital de credenciamento e os contratos dele derivados sejam justos, transparentes e economicamente viáveis a longo prazo, beneficiando tanto o órgão público quanto às empresas credenciadas.

**4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, fixado em março de 2026.

**4.1.2.** O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cumulativamente:

(i) esteja completada a anualidade da data do orçamento estimado,

(ii) Realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

**4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio de pagamento, em que o Fiscal irá realizar a medição do serviço prestado entre a data-base do reajuste e a data da efetiva concessão

#### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

**6.2** A execução dos serviços terá início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa CNH Social.

**6.3** Os serviços serão prestados pelas Autoescolas credenciadas, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7 FONTE DE RECURSOS:**

### **7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Gestão/Unidade:** 1330 - DETRAN/PR

**Fonte de Recursos:** 501 Recursos Próprios

**Programa de Trabalho:** 8039 - Ações do DETRAN

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **8 VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## **9 PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as eventuais glosas e notas de débitos, bem como após a verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** O prazo previsto no item 9.1 ficará suspenso enquanto houver pendência de saneamento de irregularidades na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, nos termos do item 9.2.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores poderão ser descontados da fatura apresentada, observado o devido processo legal.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, sendo o valor máximo do Edital de Credenciamento meramente estimativo, não gerando direito a pagamento mínimo ou garantia de execução integral do quantitativo estimado.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do credenciado contratado:

**10.1.1** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**10.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**10.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no Edital e neste instrumento, e em conformidade com a legislação aplicável;

**10.1.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

**10.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**10.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;
- 10.1.18** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;
- 10.1.20** No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;
- 10.1.21** Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- 10.1.22** Executar fielmente os serviços contratados, conduzindo o processo de formação dos candidatos com a máxima diligência e em estrita conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e demais normativas vigentes, incluindo curso teórico, prático, material didático e locação de veículo para o exame final, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos beneficiários;
- 10.1.23** Iniciar a prestação dos serviços para cada beneficiário somente após o recebimento da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa;
- 10.1.24** Disponibilizar infraestrutura física e pedagógica adequada, que proporcione ao candidato do programa CNH Social todas as condições necessárias para a completa operacionalização do objeto contratado, garantindo um atendimento isonômico e de qualidade;
- 10.1.25** Estabelecer, em comum acordo com o candidato, o cronograma de aulas teóricas e práticas, realizando o devido registro e controle de frequência por meio do sistema biométrico e/ou outros mecanismos exigidos por este Departamento, mantendo os registros assinados pelo candidato à disposição da fiscalização;
- 10.1.26** Registrar e tratar as ausências dos candidatos, exigindo justificativa formal para fins de controle e, sempre que a ausência for justificada, oferecer opções para a reposição da aula, visando garantir a conclusão da carga horária completa;

**10.1.27** Assumir total e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades cometidas por seus prepostos contra os interesses do DETRAN/PR, dos beneficiários do programa ou de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

**10.1.28** Assegurar que o ensino e os serviços prestados aos beneficiários do programa tenham o mesmo padrão de qualidade, carga horária e conteúdo programático oferecidos aos demais alunos, em estrita obediência às normativas vigentes;

**10.1.29** Abster-se, sob qualquer pretexto, de cobrar taxas, valores ou contribuições dos beneficiários do programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e demais normativas aplicáveis;

**10.1.30** Disponibilizar veículos (em perfeitas condições de uso e segurança) e o corpo profissional necessários e qualificados para atender à demanda do programa sem prejuízo de suas atividades regulares;

**10.1.31** Permitir e facilitar o acesso dos fiscais do DETRAN/PR às suas dependências, veículos, documentos, registros e sistemas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**10.1.32** Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações pessoais dos beneficiários do Programa CNH Social, utilizando-os exclusivamente para os fins de execução do programa, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, bem como a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos ou qualquer forma de tratamento ilícito, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública em caso de descumprimento;

**10.1.33** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer dificuldade, intercorrência ou irregularidade que possa afetar a boa execução dos serviços, incluindo eventuais desistências ou abandono do processo pelo beneficiário;

**10.1.34** Apresentar as notas fiscais necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços na forma estabelecida ao Item 5 do Termo de Referência, bem como demais documentos suplementares que sejam exigidos pelo DETRAN/PR, como condição ao recebimento dos valores devidos;

**10.1.35** Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1020/2025, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sendo a Autoescola contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todas as etapas do processo de formação do candidato. A delegação ou transferência de responsabilidades a terceiros, seja outra Autoescola não vinculada, poderá configurar descumprimento grave e implicará na aplicação das sanções cabíveis, além da instauração de processo administrativo que poderá resultar na cassação do credenciamento da Autoescola junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN);

**10.1.36** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**10.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**10.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**10.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

**10.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

**10.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.8** Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente as Autoescolas credenciadas para o início do processo de habilitação;

**10.2.9** Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;

**10.2.10** Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

**10.2.11** Prestar atendimento as Autoescolas credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;

**10.2.12** Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para a correta abertura do processo RENACH e demais etapas da habilitação.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n.º10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n.º10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n.º10.086/2022;

**11.2.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**11.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.4.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.5.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**11.6.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**11.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.9.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**11.10.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

**11.11 Da Advertência**

**11.11.1.** A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

**11.12. Da Multa**

**11.12.1.** A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

**11.12.2.** São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas teóricas ou práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

**11.12.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**11.13. Da Suspensão Temporária**

**11.13.1.** A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores ou diretores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

**11.13.2.** Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

**11.14. Da Cassação do Credenciamento**

**11.14.1.** A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou registros biométricos de frequência às aulas;
- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;
- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

**11.14.2.** A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.15. Procedimento para Aplicação de Sanções**

**11.15.1.** Constatada a irregularidade, a Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**11.15.2.** A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada.

**11.15.3.** Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**11.15.4.** As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.

**11.16.** Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN: Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2025, o Contratado ainda estará sujeito à incidência nas infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

## **12 CASOS DE EXTINÇÃO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**12.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**12.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**12.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**12.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**12.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**12.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**12.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**12.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**12.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**12.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**12.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**12.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**12.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**12.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**12.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**12.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**12.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**12.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**12.7** Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme autoriza o inciso III do art. 106 da NLLC.

### **13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**13.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**13.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**13.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não sendo admitida, sob qualquer forma, a delegação, cessão ou transferência da execução a terceiros, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa CNH Social.

#### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O CONTRATANTE, na condição de controlador, e o CONTRATADO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será realizado exclusivamente mediante prévia e fundamentada autorização do CONTRATANTE, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

**15.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**15.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**15.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de confidencialidade e responsabilidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.15** Considerando a vedação à subcontratação prevista neste contrato, é proibido o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, hipótese em que o terceiro autorizado ficará sujeito às mesmas obrigações e responsabilidades impostas ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade do tratamento, o CONTRATADO deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução ao CONTRATANTE de todos os dados pessoais e respectivas cópias, observados os princípios da segurança e da integridade da informação.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

**16.2** O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como pelas demais normas estaduais e federais aplicáveis aos contratos administrativos, aplicando-se, de forma supletiva, a legislação pertinente aos casos omissos.

**16.3** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, nos termos da legislação vigente.

**16.4** As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

#### ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

Prezados Senhores,

Em observância do previsto no Edital de Chamamento Público n.º 05/2025, requeremos o credenciamento para a prestação dos serviços de:

- Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”;
- Locação de veículo para exame prático e reteste.

Dados da Empresa Requerente:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

Categoria atendida: ( ) A

( ) B

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal